



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Cozinhas Produtivas Comunitárias – “Cozinha que Gera Renda”, destinado à estruturação, regularização sanitária e produtiva de espaços coletivos de produção de alimentos por mulheres e pequenos grupos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Cozinhas Produtivas Comunitárias – Cozinha que Gera Renda, com a finalidade de promover inclusão produtiva, geração de renda, segurança alimentar e fortalecimento da economia local por meio da estruturação e regularização de cozinhas comunitárias de produção de alimentos.

Art. 2º O Programa será executado em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em articulação com políticas de assistência social, segurança alimentar, desenvolvimento econômico e empreendedorismo.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

- I – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II – grupos produtivos comunitários;
- III – cooperativas e associações de economia solidária;
- IV – trabalhadores informais do setor de alimentação;
- V – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.



§1º Terão prioridade mulheres chefes de família, especialmente em contextos de vulnerabilidade econômica.

§2º Poderão ser incluídos outros grupos conforme regulamento.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se cozinhas produtivas comunitárias os espaços coletivos destinados à produção, manipulação e comercialização de alimentos preparados, operados por grupos organizados.

Art. 5º O Programa apoiará:

- I – implantação e adaptação de cozinhas comunitárias;
- II – aquisição de equipamentos básicos;
- III – adequação sanitária;
- IV – regularização jurídica e produtiva;
- V – apoio à comercialização.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir procedimentos simplificados para licenciamento sanitário e funcionamento das cozinhas produtivas comunitárias de pequeno porte.

§1º A simplificação deverá observar:

- I – critérios proporcionais ao risco sanitário;
- II – segurança alimentar;
- III – redução de custos e burocracia;
- IV – orientação técnica aos grupos produtivos.

§2º O regulamento poderá prever padrões mínimos adaptados à realidade comunitária.

Art. 7º O Programa promoverá capacitação em:



- I – boas práticas de manipulação de alimentos;
- II – gestão de pequenos negócios;
- III – educação financeira;
- IV – empreendedorismo coletivo;
- V – uso de tecnologias digitais.

Art. 8º O Programa apoiará o acesso das cozinhas produtivas a mercados, incluindo:

- I – feiras e mercados locais;
- II – plataformas digitais;
- III – compras públicas, na forma da legislação vigente;
- IV – fornecimento para equipamentos públicos de alimentação.

Art. 9º O Programa promoverá o acesso a:

- I – contas digitais;
- II – microcrédito produtivo;
- III – meios de pagamento eletrônico;
- IV – instrumentos de proteção financeira.

Art. 10. A União coordenará o Programa, podendo instituir instância de governança intersetorial.

Art. 11. Poderão ser firmadas parcerias com:

- I – Municípios;
- II – serviços nacionais de aprendizagem;
- III – universidades e institutos federais;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – setor privado.

Art. 12. O Programa será financiado com recursos:



- I – do orçamento da União;
- II – de políticas de segurança alimentar;
- III – de programas de inclusão produtiva;
- IV – de parcerias institucionais;
- V – de outras fontes legais.

Parágrafo único. A execução observará a disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Serão monitorados:

- I – número de cozinhas implantadas;
- II – número de beneficiários;
- III – geração de renda;
- IV – impacto na segurança alimentar;
- V – participação feminina.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição responde a uma demanda concreta da realidade brasileira, a necessidade de estruturar políticas públicas capazes de transformar iniciativas comunitárias de produção de alimentos em instrumentos efetivos de geração de renda, inclusão produtiva e segurança alimentar.

O Brasil convive com desafios simultâneos de vulnerabilidade econômica e insegurança alimentar. Dados da Rede Penssan indicam que milhões de brasileiros enfrentam algum grau de insegurança alimentar, o que



evidencia a necessidade de políticas integradas que articulem produção, renda e acesso a alimentos.

Ao mesmo tempo, a informalidade ainda é elevada, especialmente entre mulheres. Segundo o IBGE, uma parcela significativa das mulheres em situação de vulnerabilidade atua em atividades informais, muitas delas relacionadas à produção e comercialização de alimentos.

Nesse contexto, as cozinhas comunitárias já existem em diversas regiões do país como iniciativas espontâneas de sobrevivência econômica e solidariedade. Contudo, essas iniciativas enfrentam barreiras estruturais relevantes, especialmente no que se refere à regularização sanitária, acesso a crédito, infraestrutura adequada e inserção em mercados formais.

A ausência de um marco legal adaptado à realidade dessas iniciativas impede sua expansão e limita seu potencial econômico. Exigências sanitárias e burocráticas, muitas vezes desenhadas para empreendimentos de grande porte, tornam-se obstáculos para pequenos grupos produtivos, gerando informalidade e insegurança jurídica.

A presente proposta inova ao criar um modelo de regularização proporcional ao risco sanitário, permitindo que cozinhas comunitárias operem de forma segura e legalizada, sem comprometer a saúde pública. Trata-se de uma abordagem moderna, alinhada às melhores práticas internacionais de regulação responsiva.

Além disso, o Programa articula infraestrutura, capacitação, acesso a mercados e inclusão financeira, criando um ambiente favorável para o desenvolvimento dessas iniciativas. Ao permitir o acesso a compras públicas e mercados locais, a proposta amplia o potencial de geração de renda e fortalece economias territoriais.

Do ponto de vista econômico, políticas de apoio à microprodução têm elevado potencial de retorno. Como destaca Esther Duflo,



programas que combinam capacitação, ativos produtivos e acesso a mercados apresentam impacto significativo na redução da pobreza.

No plano internacional, a FAO reconhece que o fortalecimento de sistemas alimentares locais é essencial para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

A proposta também possui forte dimensão de equidade de gênero. Mulheres são maioria nas iniciativas de produção alimentar comunitária e, ao mesmo tempo, enfrentam maiores barreiras de acesso ao mercado formal. Ao priorizar esse público, o projeto contribui para redução de desigualdades estruturais.

Do ponto de vista federativo, a proposta respeita a autonomia dos entes subnacionais, ao estabelecer diretrizes gerais e permitir adaptação local, especialmente no licenciamento sanitário e na organização do uso do espaço urbano.

Sob a ótica fiscal, trata-se de política de baixo custo relativo e alto impacto social, com potencial de gerar renda, reduzir vulnerabilidade e fortalecer redes locais de produção e consumo.

Em síntese, esta proposição transforma uma realidade já existente, a produção comunitária de alimentos, em política pública estruturada, capaz de gerar renda, promover dignidade e fortalecer a segurança alimentar no país.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta representa avanço estratégico na construção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, territorializado e socialmente justo.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

